



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 1998**

*Altera o inciso III do art. 77.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 10 de junho de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O inciso III do artigo 77 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a doze meses por legislatura."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 11 de junho de 1998.

Nelsinho Morghetti  
Secretário

Lenilce Carvalho  
Presidente

Juninho Taylor  
Vice-Presidente